

LEI Nº 2.895, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS MATERNAIS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 127/21, de autoria da Vereadora Cristiane Lourenço:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes matriculados nas maternais e demais estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes previsto nesta lei tem por objetivo:

I – efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes;

II – detectar a doença ou a possibilidade de sua ocorrência, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III – evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.

Art. 2º Para concretizar os objetivos do presente programa de prevenção, poderão ser adotadas as seguintes ações:

- a) cadastro de identificação e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de “diabetes”;
- b) conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às maternais e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;
- c) fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades;
- d) oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados;
- e) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- f) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com o mesmo para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º A Administração Municipal poderá colocar à disposição dos pais e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes questionário destinado a obtenção de informações necessárias à identificação de aluno portador de diabetes ou que possa vir a desenvolver a doença.

Parágrafo único. Analisadas as respostas ao questionário e obtidas informações que apontem para a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar auxílio médico para confirmação da doença.

Art. 4º Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais apresentarão na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento das restrições para

providências de alimentação diferenciada de acordo com as normas já existentes.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá formular diretrizes para viabilizar a plena execução do programa de que trata esta lei, voltadas a adoção das providências necessárias ao cuidado dos portadores de diabetes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 16 de dezembro de 2021.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA**
18 / 12 / 2021